



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 412/2012**

**Ementa:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com o Grupo Voluntárias de Matilde e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio administrativo com o Grupo de Voluntárias de Matilde, entidade privada sem fins lucrativos, para contribuição de recursos financeiros, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a aquisição de material para reforma da Sede própria das Voluntárias de Matilde.

**Parágrafo Único** – O Grupo de Voluntárias de Matilde deverá efetuar a prestação de contas até 90 (noventa) dias após o recebimento do repasse, sob pena de devolução dos valores repassados.

**Art. 2º** – O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) meses.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social, suplementando se necessário, para o fiel cumprimento, na seguinte dotação orçamentária – 090002.0812200162.098 – Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais – 333504300000 – Subvenções Sociais – ficha 000429.

**Art. 4º** – Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxílio do custeio das despesas para aquisição de material de construção para efetivação da reforma da Sede própria das Voluntárias de Matilde, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 29 de junho de 2012.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**